ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.097, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza desafetação de área.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a desafetar um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de 5.064,00m^2 (cinco mil e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Gervásio Norberto Leite, lado par, esquina com a Rua Eugenio Weidlich, lado ímpar, no quarteirão formado por mais as Ruas Cid Bivar da Rocha e Rio Negro, no loteamento denominado "Loteamento Floresta – anexo I", na Vila Floresta, nesta cidade, **no setor 01, quadra 98, lote 04**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, 84,40m com o lote 01 do Município de Carazinho; ao **SUL**, 84,40m com a Rua Eugênio Weidlich; ao **LESTE**, em 20,00m com o lote 02 da CORSAN e em 40,00m com o lote 03 do Município de Carazinho e ao **OESTE**, em 60,00m com a Rua Gervásio Norberto Leite, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula nº 40.431, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º desta Lei, destina-se a construção de uma Escola de Educação Infantil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2016.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:

EMERSON LUDWIG
Secretário da Administração
DDV